II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-1201/2024

Processo	-	TC/007186/2024
Representante	-	Tech Terceirização e Engenharia Ltda. – Tech Facilities
Representada	-	Secretaria Municipal da Saúde
Objeto	-	Representação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico 90187/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de sistema de interação neurossensorial para repelência de pombos nas unidades de saúde

3.337ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de locação, instalação e manutenção de sistema de interação neurossensorial para repelência de pombos. 1. Certame revogado. Perda do objeto. Art. 56, §5º, RITCMSP. CONHECIDA. EXTINTA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Representação, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 54 e 55 do RITCMSP, e, no mérito, considerando o advento da revogação do Certame pela Origem, em sede de despacho datado de 28/05/2024, em declará-la extinta, diante da perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e do presente Acórdão à representante e ao Secretário Municipal da Saúde, nos termos do artigo 58 do RITCMSP, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência.

ACORDAM, à unanimidade, após o trânsito em julgado e cumpridas as demais cautelas de praxe, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de setembro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/smv

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES – RELATOR

Processo: **TC/007186/2024**
Origem: Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico 90187/SMS/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de sistema de interação neuro-sensorial para repelência de pombos nas unidades de Saúde – Processo Administrativo 6018.2023/0123374-1.

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90187/SMS/2024. PREJUDICADA.

Egrégio Plenário,

Trata-se de representação formulada pela empresa Tech Terceirização e Engenharia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 49.244.792/0001-39, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90187/SMS/2024 (peça 1), cuja abertura da respectiva Sessão Pública de Licitação prevista para 08 de abril de 2024 às 09:00 hrs.

A Secretaria Municipal da Saúde – SMS apresentou seus esclarecimentos e justificativas perante esta Corte de Contas em 15.05.24 (Peça 22).

No referido documento a Origem informa que o certame foi suspenso, em 03/04/2024, conforme publicação aos interessados proferida no Diário Oficial da Cidade, tendo como justificativa a *"necessidade de avaliação técnica dos esclarecimentos e impugnações interpostas por diversas empresas"* (Peça 27).

A Auditoria, em consulta ao Processo SEI nº 6018.2023/0123374-1, que trata do certame supramencionado, verificou que o último documento encartado foi uma "Manifestação" datada de 03.05.24, na qual, o Coordenador da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, solicita a revogação do certame (Peça 28).

Diante dessa informação, foram requeridas novas informações acerca da revogação do certame (peça 31), sendo que em resposta houve a confirmação da revogação do certame pela Pregoeira em 28/05/2024 (peça 34).

Neste sentido, os autos foram encaminhados à PFM, a qual tomou ciência de todo o processado e diante da notícia de revogação do certame, requereu que Representação fosse declarada prejudicada.

É o relatório.

V O T O

É o caso de se julgar **extinta** a presente Representação, diante da perda superveniente do objeto.

1. Quanto à admissibilidade da Representação, entendo pela possibilidade de seu **CONHECIMENTO**, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 54 e 55 do RI-TCM/SP.

2. No entanto, considerando o advento da **REVOGAÇÃO** do Certame pela Origem, em sede de despacho datado de 28/05/2024[1], entendo ser aplicável o quanto previsto no artigo 56, § 5º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e declarar a perda superveniente do objeto da presente Representação.

3. Ante o exposto, voto pelo **ARQUIVAMENTO** da Representação, ante a **PERDA SUPERVENIENTE** do objeto.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário Municipal da Saúde, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

[1] **6018.2023/0123374-1 (doc. 103993065):** "*DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO I. À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo 6018.2023/0123374-1,Pregão eletrônico nº 90187/2024-SMS.G, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE INTERAÇÃO NEURO-SENSORIAL PARA REPELÊNCIA DE POMBOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO PAULO, processado pela 5ª Comissão Permanente de Licitação da SMS, em especial a manifestação da senhora pregoeira, a qual adoto como razão de decidir, em face da competência delegada pela Portaria nº Portarias nº 727/2018-SMS.G e 401/2021-SMS.G, DECIDO: II. DECLARAR REVOGADO, com fundamento no art. 71, Inc. II, da Lei nº 14.133/21, o citado processo licitatório, visto incorreções detectadas nos descritivos técnicos dos itens licitados e suas condições gerais, constantes no instrumento convocatório. III. Fica aberto prazo recursal de 03 (três) dias úteis, nos conformes do art. 165, inc I, alínea d da Lei 14133/2021*".

Após o trânsito em julgado, e cumpridas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto.

Plenário Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE**, 18 de setembro de 2024.

Ricardo Torres
Conselheiro